

OFÍCIO N.º: 3137/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 26 de outubro de 2012

Ref.: Processo nº 6019-4/2011 TCE/MT – Contas Anuais de Gestão exercício 2010 – Prefeitura Municipal de Nobres.

Senhora Procuradora,

Tendo em vista que as providências determinadas por este Tribunal de Contas quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não foram cumpridas, com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 294 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e no Termo de Cooperação Técnica 1/2008, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do processo nº 6019-4/2011 TCE/MT, com dois volumes, contendo 409 (quatrocentos e nove) folhas, uma vez que não foram apresentados perante este Tribunal de Contas documentos legítimos que comprovem o recolhimento aos cofres público do valor remanescente da Glosa correspondente a 1303,02 UPF 's/MT, imposta ao Sr. José Carlos da Silva, cujo montante foi fixado no Acórdão nº 4090/2011, fls. 375/378 TCE-MT, proferido nos autos do processo acima mencionado.

Assim, solicito que sejam encaminhados a este Tribunal de Contas os comprovantes das medidas adotadas.

Atenciosamente,



**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

À Excelentíssima Senhora  
**Dra. Silvana Correa Vianna**  
Procuradora de Justiça do Estado de Mato Grosso  
**Cuiabá - MT**